



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374 / 2025

ADITIVA

O Vereador que esta subscreve, com fundamento no Regimento Interno, propõe a seguinte emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 374/2025:

Art. 1º Fica acrescido um artigo ao final do projeto com a seguinte redação:

"Art. 8º Esta Lei será interpretada como norma integrativa à política pública municipal de atendimento às pessoas com TEA, conforme disposto na Lei nº 10.245/2012, não implicando na criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, tampouco imposição de despesa não prevista.

Parágrafo único. A operacionalização da triagem referida nesta Lei observará o princípio da eficiência administrativa, respeitada a competência da Secretaria Municipal da Saúde para regulamentação, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.245/2012."

Justificativa

A inclusão do art. 8º tem como objetivo consolidar a segurança jurídica da norma e deixar claro, de forma inequívoca, que não há qualquer inovação institucional ou orçamentária que extrapole a competência do Poder Legislativo. Ao afirmar que a lei "não implica na criação de cargos, alteração de estrutura administrativa ou imposição de despesas não previstas", o dispositivo antecipa qualquer alegação de vício de iniciativa, reforçando que a medida é compatível com a lógica da cooperação federativa em saúde pública (art. 23, II da CF/88) e com a competência legislativa suplementar do Município (art. 30, II da CF/88).

Além disso, ao submeter a execução da política à regulamentação do Executivo, o artigo reafirma o papel da Secretaria da Saúde como instância decisora e gestora, mantendo intacto o equilíbrio entre os Poderes e o princípio da reserva de administração.

Atenciosamente,

S/S., 23 de maio de 2025

Ítalo Moreira

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003900360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Ítalo Gabriel Moreira** em **23/05/2025 21:01**

Checksum: **B1ADD35EC2620B79E083E4E450668DDD89A818D261670F6C7C157677D535425D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300037003900360030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.